



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 609, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

Aprova criação Programa de Apoio ao discente da pós-graduação (PADPG) no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 11/2023 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de maio de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014026/2023-72,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a criação do Programa de Apoio ao(à) discente da pós-graduação – PADPG da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 6 de junho de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 609, DE 6 DE JUNHO DE 2023).

NORMAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO DISCENTE DA
PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRPE

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Apoio ao(a) Discente da Pós-Graduação – PADPG, como parte integrante da Política de Permanência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa de Apoio ao(a) Discente da Pós-Graduação, a que se refere esta Resolução, está caracterizado pelo benefício de Auxílio de Apoio Acadêmico.

Art. 2º O Programa de Apoio ao(a) Discente da Pós-Graduação tem como principal objetivo promover a permanência, na UFRPE, de estudantes com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio, e, que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado(a) em Curso de Pós-Graduação **Stricto sensu** presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo estabelecido nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

II - Não estar matriculado(a) em outra Instituição de ensino superior pública ou Privada.

III - Não haver sido diplomado(a) em qualquer outro curso de Pós-Graduação **Stricto sensu**, no mesmo nível.

Art. 3º O número de vagas e período de inscrições para o Programa de Apoio ao(a) Discente de Pós-Graduação serão estabelecidos em Edital elaborado pela PRPG e pelo Serviço de Assistência Social da UFRPE.

Art. 4º A seleção dos(as) candidatos(as) ao Programa de Apoio ao(a) Discente de Pós-Graduação será realizada semestralmente pelo Serviço de Assistência Social da UFRPE, mediante avaliação das condições socioeconômicas dos(as) candidatos(as).

§ 1º As informações socioeconômicas serão fornecidas pelo(a) candidato(a) através do preenchimento de formulário específico disponibilizado na página eletrônica da PRPG.

§ 2º O(A) candidato(a) deverá anexar os documentos estabelecidos no edital.

§ 3º Uma comissão designada pelo Serviço de Assistência Social da UFRPE poderá entrevistar os(as) candidatos(as) e/ou visitar seus domicílios para maiores esclarecimentos.

Art. 5º O valor do Auxílio de Apoio Acadêmico será o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago na bolsa Demanda Social/CAPES para o discente de mestrado.

Art. 6º O Auxílio de Apoio Acadêmico do Programa de Apoio ao(a) Discente da Pós-Graduação não pode ser acumulado com qualquer outro benefício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 609, DE 6 DE JUNHO DE 2023).

Art. 7º Todos(as) os(as) discentes contemplados(as) com o Auxílio do Programa de Apoio ao(à) Discente da Pós-Graduação deverão, obrigatoriamente, assinar o termo de concessão em evento específico.

Art. 8º O período de concessão do Auxílio de Apoio Acadêmico da Pós-Graduação será a duração regular do curso de Pós-Graduação, estabelecido pela Universidade.

Parágrafo único. Entende-se por tempo regular a duração do Curso de Pós-Graduação (mestrado ou doutorado), em meses, estabelecida pela Universidade.

Art. 9º Para estudantes que se enquadrem no contexto de transferência de curso, conforme as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, o período recebido em pecúnia será considerado na contagem do tempo regular para a conclusão do curso ao qual está vinculado(a).

Art. 10. Os(As) discentes atendidos(as) pelo Programa de Apoio ao(à) Discente da Pós-Graduação serão monitorados(as) semestralmente pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência ou pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação da PRPG, de acordo com o Programa de Pós-Graduação que esteja matriculado(a).

Art. 11. A permanência dos beneficiários no Programa de Apoio ao(à) Discente da Pós-Graduação **Stricto sensu** está condicionada ao seu desempenho acadêmico.

Art. 12. Será automaticamente desligado(a) do PADPG o(a) discente que apresentar:

I - Reprovação por nota ou por frequência em 100% (cem por cento) das disciplinas matriculadas.

II - Reprovação no Exame de qualificação (se for o caso), na defesa da Dissertação ou Tese.

III - O(A) discente que for reprovado(a) na mesma disciplina duas vezes.

Art. 13. O(A) discente reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina, caso seja aprovado(a) no semestre subsequente, poderá solicitar o reingresso no PADPG através de formulário disponibilizado pela PRPG.

Art. 14. A concessão do Auxílio de Apoio Acadêmico fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 15. Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PRPG.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.